

PARECER Nº 1155/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 321/04**.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Rubens Calvo, que visa instituir o Programa de Moradia Solidária no Município de São Paulo com a finalidade de conceder isenção de taxas para regularização das reformas e construções dos imóveis isentos do pagamento de IPTU.

Tendo em vista que a isenção de tais taxas configura ampliação de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, foi encaminhado ao nobre Vereador subscritor do projeto ofício da Presidência da CCJ solicitando a adequação do projeto ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal que determina in verbis:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário – financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição”.

Tendo em vista que o subscritor do presente projeto de lei não atendeu aos requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), somos, PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 08/10/08

João Antonio – PT – Presidente

Kamia – DEM – Relator

Ademir da Guia – PR

Agnaldo Timóteo – PR

Celso Jatene - PTB

Claudete Alves – PT

Russomanno – PP